



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

LEI Nº 54/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

SANCIONO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA CIDADE DE MONÇÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal da cidade de Monção/MA, nos atributos e prerrogativas lhe reservadas por Lei e considerando a necessidade de manter os serviços públicos essenciais relacionados às pastas da Secretaria de Administração e Gestão, Educação, Infraestrutura, Esporte e Lazer e Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Considerando que, a referida contratação por excepcional interesse público, previsto no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, é norma imperativa e que a vedação prevista na LC nº 173/2020 em seu art.8º, IV ressalva a contratação temporária de servidor público, nos moldes do art.37, IX da CF/88.

É que sanciona-se a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Município de Monção – MA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação de servidores de forma temporária e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, para provimento de cargos e funções da Administração direta e indireta para a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços com objeto certo e determinado, cuja urgência confronta com a demora necessária para a realização do concurso público.

Art. 2º - Fica Autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - atendimentos a situação de calamidade pública;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

II - realização de censo e recenseamento par a fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

III - atendimento a demandas originadas das pastas da Secretaria de Administração, Educação, Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Infraestrutura e Esporte e Lazer.

IV - substituição de servidor efetivo afastado em decorrência de licença-maternidade, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, decisões judiciais e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;

V- atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo Município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica ou outros Poderes, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

§ 1º As vagas de que tratam o inciso IV serão limitadas a quantidade necessária não importando em aumento de despesas para uma prestação de serviços públicos de qualidade, conforme o anexo I da presente Lei;

§ 2º As vagas de que tratam o inciso V e VI serão limitados à vacância no quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal e pelo período em que vigorar a licença, afastamentos, decisões, acordos e programas.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 4º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I- ser brasileiro;

II- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - possuir habilitação profissional para o exercício das funções exigidas por cada cargo.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por processo seletivo simplificado e efetivadas através de contrato administrativo, o qual deverá conter as seguintes especificações:

I- os dados dos contratantes;

II- cargo e função a ser desempenhada;

III - o valor do contrato ;

IV - a vigência do contrato;

V - as obrigações dos contratantes.

Art. 6º Deverá ser observado os padrões de vencimentos adotados na Estrutura Administrativa do Município, assim como os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§ 1º- Os pagamentos de vencimentos e salários serão efetuados observando o salário vigente, observado os reajustes periódicos fixados em Lei, nos termos dos incisos IV, V, VI e VII do art. 7º c/c com o § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 7º Os contratos nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 8º O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo Contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III- por conveniência da Administração;

IV- por motivo de punição disciplinar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações orçamentárias vigentes.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA

Prefeita Municipal

SANCIONO